



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Administrativa
Assessoria de Padronização de Termos de Referência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 202403000495626

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de hospedagem em hotel, em apartamentos individuais, para atender 7 (sete) jurados e 1 (um) Oficial de Justiça à disposição da sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Goiás, no período de 25 a 26 de abril de 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Sabe-se que o procedimento para o Tribunal do Júri tem um rito próprio e peculiar, devendo o Estado prestigiar os preceitos constitucionais e legais que visam garantir a incomunicabilidade e o sigilo do conselho de sentença.

2.2. Nota-se que o sigilo visa assegurar que os jurados possam proferir seu veredito de forma livre e isenta para, assim, atender ao interesse público e promover a justiça. Até mesmo a manifestação de opinião sobre o processo por parte de um dos jurados equivale a quebra da regra da incomunicabilidade, contida na legislação processual penal.

2.3. Assim, a incomunicabilidade e o sigilo são previstos na Lei, como proteção à livre manifestação dos jurados. Havendo



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa

Assessoria de Padronização de Termos de Referência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

inobservância de tais garantias, o julgamento deverá ser anulado por ter sido violado a independência para decidir a opinião pessoal. Até mesmo a influência externa dos telejornais, programas de televisão, internet, redes sociais e outros meios de comunicação, são capazes de tendenciar e comprometer a opinião, a soberania e a independência dos julgadores.

2.4. Para o perfeito funcionamento das sessões do Júri, o Tribunal de Justiça possui gastos com servidores, magistrados, energia elétrica, internet, transporte, água, despesas com alimentação entre outros insumos, ocorrendo a anulação do júri pela transgressão da incomunicabilidade ou sigilo, por exemplo, o prejuízo é imensurável uma vez que não é somente o denunciado e a família da vítima que terão suas situações prorrogadas, mas o Tribunal de Justiça terá prejuízos financeiros e sociais em todos os sentidos.

2.5. No caso de complexidade elevada de Júri envolvendo, por exemplo, vários réus, várias testemunhas, várias vítimas e de crimes com repercussão nacional, a probabilidade das sessões do júri estenderem por várias horas ou por dias é elevada.

2.6. Prevendo que a sessão iniciada em 25/04/2024, o Tribunal do Júri poderá se estender para além de 1 (um) dia, a Excelentíssima Dra. Bárbara Fernandes Barbalho, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Goiás solicitou a hospedagem para os 7 (sete) jurados e 1 (um) Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Administrativa
Assessoria de Padronização de Termos de Referência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

3. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O serviço a ser contratado é classificado como serviço comum, visto que os seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

4. DA ESTIMATIVA DE CUSTO E PREÇOS DE REFERÊNCIA

4.1. O custo aceito pela **CONTRATANTE** é de 2.376,00 (dois mil reais e trezentos e setenta e seis reais) e foi apurado pela Assessoria de Padronização de Termos de Referência com auxílio do Secretário do Foro da Comarca de Goiás, por meio de apurada pesquisa de mercado na rede hoteleira da cidade, porém devido a data e a quantidade de quartos individuais necessários apenas um fornecedor encaminhou o Orçamento.

4.2. As propostas terão validade de, no mínimo 30 (trinta) dias.

5. DO PRAZO PARA RESERVA

5.1. O prazo de atendimento da Requisição deverá ser imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas – desde que previamente justificado pelo **CONTRATADO**, após solicitação feita pelos assistentes da Diretoria do Foro da Comarca de Goiás-GO e começará a fluir no mesmo dia de seu recebimento.

6. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A **CONTRATADA** deverá prestar serviços qualificados de hospedagem em hotéis.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Administrativa
Assessoria de Padronização de Termos de Referência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

- 6.2. O Hotel a ser utilizado deverá ser localizado na cidade de Goiás-GO.
- 6.3. Em razão da incomunicabilidade dos Jurados a empresa vencedora, enquanto durar a estadia, deverá retirar dos quartos:
- 6.3.1. Qualquer meio de comunicação e recebimento de informação como Televisores, aparelhos telefônicos,
- 6.3.2. Alimentos e bebidas dos frigobares, exceto água mineral.
- 6.4. Os quartos preferencialmente deverão ter:
- 6.4.1. Banheiros privativos.
- 6.4.2. Ar-condicionado.
- 6.4.3. Travesseiro, jogo de cama completo e toalhas de banho e rosto.
- 6.4.4. Produtos básicos de higiene pessoal como: sabonetes, shampoo, condicionador e, preferencialmente, creme e escova dental.
- 6.4.5. Frigobar abastecido somente com garrafas de água mineral de qualquer tamanho, desde que totalize no mínimo 1 (um) litro – incluso no valor da diária.
- 6.5. A **CONTRATADA** deverá providenciar bloqueio estimativo de apartamentos para o período determinado.
- 6.6. Deverá também se abster-se de comunicar com os jurados, salvo o que for imprescindível para sua estadia.
- 6.7. Deverá abster-se de fornecer informações relativas a situações que não sejam da acomodação e procedimentos que envolvam a estadia do hóspede e senhas de Wi-Fi.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa

Assessoria de Padronização de Termos de Referência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

- 6.8. O bloqueio não acarretará em obrigatoriedade de contratação, podendo haver, inclusive, alteração do período e do quantitativo de diárias, sem quaisquer ônus ao **CONTRATADA**.
- 6.9. A **CONTRATADA** deverá efetuar as reservas dos apartamentos mediante expediente no qual constarão os nomes dos hóspedes, período da reserva e tipo de apartamento.
- 6.10. Excepcionalmente, a solicitação de reservas poderá ser efetuada pelo **CONTRATANTE** por qualquer meio hábil de comunicação, sem prejuízo da posterior formalização, por meio de expediente endereçado à **CONTRATADA**.
- 6.11. Poderá o **CONTRATANTE**, em momento a combinar com a **CONTRATADA**, solicitar a alteração ou cancelamento de reservas, conforme a política de cancelamento do Hotel.
- 6.12. Em hipótese alguma deverá acomodar os hóspedes/jurados no mesmo quarto, cuja acomodação deverá ser individual.
- 6.13. A **CONTRATADA** expedirá Requisição devidamente assinada pelo Responsável do Tribunal de Justiça, onde constará o número de hóspedes, nome do hotel, tipo de apartamento, período da reserva e número total de diárias.
- 6.14. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelo pagamento de serviços extras utilizados pelos hóspedes, consumo interno como itens do frigobar, caso haja, exceto água mineral que deverá já estar incluso no valor da diária
- 6.15. Os hóspedes/jurados deverão assinar no *check-in* e *check-out*.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa

Assessoria de Padronização de Termos de Referência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

- 6.16. A **CONTRATADA** deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 6.17. Em caso de tentativa ou saída de hóspede/Jurados dos quartos ou do prédio do hotel, a **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente o Oficial de Justiça ou a Força Policial sobre o ocorrido, visando garantir a incomunicabilidade dos jurados.
- 6.18. A **CONTRATADA** deverá retirar das dependências dos quartos, ainda, qualquer tipo de material impresso, a exemplo de livros, periódicos e revistas.
- 6.19. Considerando o contrato já vigente de refeições e lanches, a **CONTRATADA** não está obrigada a fornecer qualquer tipo de alimentação aos hóspedes/Jurados.
- 6.20. Os serviços não inclusos nesta contratação (hospedagem, itens de higiene pessoal e água mineral), e que por ventura forem prestados pelo estabelecimento aos hóspedes, deverão correr às expensas do hóspede/jurado, observando em qualquer hipótese a incomunicabilidade.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa

Assessoria de Padronização de Termos de Referência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.1.3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que seja reparado ou corrigido.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado.

7.1.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa

Assessoria de Padronização de Termos de Referência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

- 8.1.1. Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.1.3. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.5. Afirmar ter ciência dos termos da Resolução nº 157, de 23 de junho de 2021, deste Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito deste Poder Judiciário, comprometendo-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive, fomentando práticas de prevenção de assédio e orientações sobre os procedimentos de denúncia.
- 8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa

Assessoria de Padronização de Termos de Referência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

9. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 9.1. A **CONTRATADA** deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, bem como do Decreto nº 7746/2012.
- 9.2. A introdução dos critérios de sustentabilidade justifica-se em face da responsabilidade objetiva da Administração no que diz respeito à promoção do bem-estar dos administrados e à preservação do meio ambiente de forma sistemática e contínua.
- 9.3. É, portanto, dever da Administração Pública zelar pelos princípios e diretrizes emanados da legislação que visam proteger o meio ambiente.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.1.1. GESTORA DO CONTRATO E FISCAL ADMINISTRATIVA: Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Goiás, Dra. Bárbara Fernandes Barbalho.
- 10.1.2. FISCAL TÉCNICO(A): servidor(a) indicado(a) pela gestora.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa

Assessoria de Padronização de Termos de Referência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela **CONTRATADA**..

11.1.1. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJGO (CNPJ nº 02.292.266/0001-80), o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa

Assessoria de Padronização de Termos de Referência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

- 11.1.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz..
- 11.1.3. Caso a **CONTRATADA** emita nota fiscal eletrônica, deverá enviar os arquivos digitais em formato XML da NF-e para o Tribunal, por e-mail ou por meio de sistema específico. Conforme as orientações do Gestor e/ou Fiscal do Contrato.
- 11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o Tribunal de Justiça atestar a execução do objeto do contrato.
- 11.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio das certidões prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e informação do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL).
- 11.3.1. Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressaltando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos sede e filiais da **CONTRATADA**.
- 11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa

Assessoria de Padronização de Termos de Referência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta às certidões de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.

11.6.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

11.6.2. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.6.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Tribunal de Justiça comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa

Assessoria de Padronização de Termos de Referência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.6.4. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório.

11.6.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao órgão correspondente.

a. Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Tribunal de Justiça.

11.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.7.1. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Administrativa
Assessoria de Padronização de Termos de Referência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Lillian Ferreira Leal de Moraes Couto
Assessoria de Padronização de Termos de Referência

Dra. Bárbara Fernandes Barbalho
Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Goiás

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 842036475917 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202403000495626 (Evento nº 13)

LILLIAN FERREIRA LEAL DE MORAES COUTO

ASSESSOR(A) TECNICO(A)

ASSESSORIA DE PADRONIZAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIA

Assinatura CONFIRMADA em 18/04/2024 às 15:42

BARBARA FERNANDES BARBALHO

JUIZ DE DIREITO

GOIÁS VARA CRIMINAL (CRIME EM GERAL, CRIM. DOLOSOS CONTRA A VIDA E PRES. DO TRIB. DO JURI - EXEC. PENAL E JULGADO ESPECIAL CRIMINAL)

Assinatura CONFIRMADA em 19/04/2024 às 09:47

